



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 74

PROTOCOLO N.º 023/74

"CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSES
SORES E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de 12 do ano de mil
novecentos e 74, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 017/74

" CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeadas na forma da Lei, em Cargos Commissionados, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os seus vencimentos mensais.

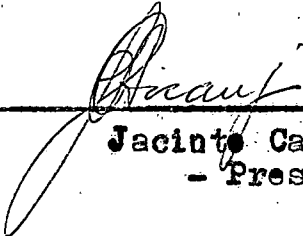
Parágrafo Único - O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e será reajustado de acordo com a reestruturação de nível em que estava lotado os Ex-Funcionários.

Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe de Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


Jacinto Campos Araújo
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 027/74

=====

" CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espirito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeadas na forma da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os seus vencimentos mensais.

Parágrafo Único - O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e será reajustado de acordo com a reestruturação de nível ou que estava letado os Ex-Funcionários.

Art. 2º - Para fazer face à cobertura de artigo anterior, fica o Chefe de Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viúvas das beneficiadas, e, ficando / ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado de Espirito Santo, aos dezesseis dias do mes de dezembro -
de mil novecentos e setenta e quatro.


Jacinto Campos Araújo
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 09 de Dezembro de 1.974.-

Ofício nº 272/74

Do: Prefeito Municipal de Linhares
Samuel Batista Cruz

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Jacinto Campos de Araújo

Nesta

Prezado Senhor,


Formulamos o presente, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Ante Projeto que visa amparar à viúvas de - Assessores, ou seja, funcionários desta Municipalidade, nomeados na forma da Lei em Cargos Comissionados.

Senhor Presidente, a medida que ora tomamos - parte de um principio humanitário, não podendo conceber que, um fun- cionário nomeado em Comissão, após prestar relevantes trabalhos a uma Causa Pública, após morte, venha deixar seus familiares sem - nenhuma condição previdenciária. Pois, nosso Estatuto não lhe dá = nenhuma estabilidade no que concerne a um amparo.

Sabemos do alto espírito que reina nos "Homens Bons" dessa Casa de Leis, é que juntos pleiteamos retribuir àqueles que, sacrificaram a si mesmos, em prol de uma Linhares Próspera, dar condignamente aos seus ente queridos o que em vida propuseram a dar o "Pão de Cada Dia".-

Aproveitamos a oportunidade, para solicitar - a V. Exa., que aprecie a matéria em pauta em Regime de Urgência.

Cordialmente.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANTE PROJETO DE LEI

" CONCEDE PENSÃO À VIÚVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a -
conceder uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados
na forma da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual -
de 70% (setenta por cento), sobre os seus vencimentos men-
sal.

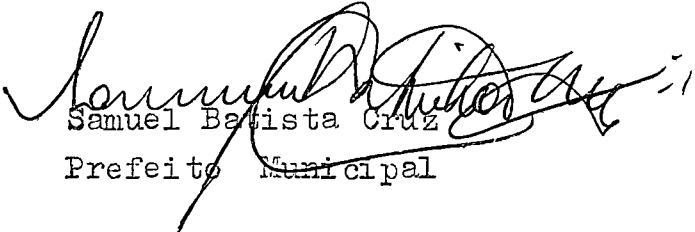
Paragrafo Único - O pagamento da pensão acima será feito mensalmen-
te e será reajustado de acôrdo com a reestrutura-
ção do nível em que estava lotado os Ex-Funcioná-
rios.

Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o =
Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba -
própria do Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-
-la de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigencia enquan-
to perdurar a viuvez das beneficiadãs, e, ficando ainda be-
neficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha
ocorrido há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação
da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Linhares-ES.,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida hoje decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 023/74 que " CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" : : : : : .

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 16 de dezembro de 1.974.

Presidente: [assinatura]
Relator: Jeferson Riformi
Membro: [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça, reunida hoje decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 023/74 que " CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".-:-:-:-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 16 de dezembro de 1.974.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º...../....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º...../...../.....,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
..... das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º ____/____, à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em..... de..... de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º...../....., encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em,..... de..... de.....

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º...../....., que recebeu em data de.....de.....de....., o parecer.....
.....da Comissão de.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º...../....., que recebeu em data de.....de.....de....., o parecer.....
.....da Comissão de.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo
....., que nesta Casa recebeu o n.º.....,
estando devidamente transcrito às fls. do livro.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

.....
Secretário

.....
Presidente